


**Tribunal de Justiça do
Estado de Sergipe**
Processo: 202088702975
Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0004107-54.2020.8.25.0054	Procedimento do Juizado Especial Cível	--
Competência	Segredo	
Eletrônico	1º Juizado Especial Cível e Criminal de Nossa Sra do Socorro	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
30/10/2020	N (Não)	R\$ 13.500,00

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	05/12/2020	--
Fase		
ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Autor	WILLIMES SANTOS SOUZA	Representante(s) da Parte: Advogado: GUSTAVO ANTÔNIO DE PAULA SOBRAL - 7029/SE
Réu	DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
28/01/2021 10:40:51	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
28/01/2021 10:40:24	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Transitou em julgado em 28/01/2021.	Secretaria	Não
10/12/2020 15:11:42	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202088706567 de (COVID-19) - Citação Reclamação do JEC SEM Audiência de Conciliação [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/12/2020 00:14:40	Julgamento	{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> abandono da causa} Vistos e examinados estes autos de ação de indenização proposta por Willimes Santos Souza em face de DPVAT Seguros e Consórcios. Conforme certidão de responsabilidade da Secretaria juntada, a parte autora intimada não se manifestou, configurando-se então, razão para a extinção do feito, sem resolução do mérito. Ante o exposto, com suporte nos artigos 5º e 6º da Lei 9.099/95 e art. 14 da Resolução 13/2015 do Tribunal de Justiça de Sergipe, julgo extinto o presente feito, diante do manifesto desinteresse da parte reclamante na continuidade do feito. Publicar. Registrar. Intimar. Transitada em julgado a presente sentença, certificar e arquivar.	Secretaria	09/12/2020
02/12/2020 13:02:12	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20201202130102956 às 13:01 em 02/12/2020.	Juiz	Não
27/11/2020 11:15:17	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
27/11/2020 11:14:59	Certidão	Certifico e dou fé que transcorreu em branco o prazo para a parte autora juntar comprovante de endereço bem como dizer do seu interesse no prosseguimento do feito.	Secretaria	Não
13/11/2020 09:51:36	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Por todo o descrito nos autos, determino a Secretaria que proceda as seguintes providências: Intimar a parte reclamante para, no prazo de cinco dias, juntar comprovante de endereço bem como dizer do seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, informando-lhe que o não cumprimento da presente diligência implicará a extinção do feito por inépcia da inicial. Contudo, transcorrendo em branco o prazo estabelecido de 05 dias, certificar.	Secretaria	16/11/2020
13/11/2020 09:24:37	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
13/11/2020 09:24:04	Certidão	Certifico e dou fé que transcorreu em branco o prazo para a parte reclamante apresentar comprovante de residência.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual